



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Edição nº 013/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Publicação: Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 06/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 001021/2021.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 06/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/00951	97075	ANTONIO CESAR ALVES DO VALE	18/02/2021	19/03/2021	30	2019/2020
2021/00943	96672	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	22/02/2021	05/03/2021	12	2019/2020
2020/00917	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	01/02/2021	12/02/2021	12	2019/2020
2020/00935	98311	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO	22/02/2021	03/03/2021	10	2019/2020
2021/00945	98113	FRANCISCO ROGEANIO CAMPOS DE ALMEIDA	18/02/2021	04/03/2021	15	2019/2020
2021/00949	98495	GISELE TOURINHO NEIVA MONTEIRO	18/02/2021	27/02/2021	10	2020/2021
2020/00981	1979	JOSE NERES QUARESMA	01/02/2021	02/03/2021	30	2019/2020
2020/00938	97399	KRISHNAMURTY CARVALHO DA SILVA	01/02/2021	02/03/2021	30	2019/2020
2020/00898	97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	01/02/2021	10/02/2021	10	2020/2021
2020/00930	98551	LORENA SOARES NOVAES COSTA	08/02/2021	27/02/2021	20	2020/2021
2020/00937	97796	MARIA JOSE LOPES VIANA	01/02/2021	02/03/2021	30	2020/2021
2021/00955	98567	MATHEUS DE MOURA E SOUZA	18/02/2021	04/03/2021	15	2019/2020
2020/00932	98303	OMIR HONORATO FILHO	18/02/2021	27/02/2021	10	2019/2020

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 06/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/00948	97417	MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	18/02/2021	07/03/2021	18	2019/2020
2021/00954	98137	RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA	01/02/2021	15/02/2021	15	2017/2018

PORTARIA Nº 07/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 001294/2021;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
96605-0	ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	02/01/2021	XII
96419-0	JACQUELINE VIANA SOUSA	02/01/2021	
96601-0	LUCIANA VELOSO AGUIAR	02/01/2021	
96600-0	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	05/01/2021	
02079-0	ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	02/01/2021	
96606-0	TELIAM SANTOS TUPINAMBA	02/01/2021	
96604-0	VILMAR BARROS MIRANDA	02/01/2021	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 008/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000672/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora EDILEUZA BORGES SENA, matrícula nº 97040, para substituir a titular da chefia da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro, matrícula nº 98312, no período de 20/01/2021 a 29/01/2021, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 009/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 000880/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o titular da chefia da Divisão de Orçamento e Finanças, Fellipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319, no período de 08/01/2021 a 17/01/2021, em razão do afastamento de licença médica, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativa

PORTARIA Nº 10/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2021/00960,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, matrícula nº 2053, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 08/06/2019 a 07/06/2020, para gozo no período de 19/01/2021 a 28/01/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 11/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 015620/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 11/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/00953	98450	CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR	18/01/2021	01/02/2021	15	2018/2019
2021/00967	98094	JAILSON BARROS SOUSA	21/01/2021	30/01/2021	10	2018/2019
2021/00959	97878	LARISSA GOMES MARTINS	18/01/2021	27/01/2021	10	2019/2020

PORTARIA 12/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
96.953	Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo	11/01/2021 15/01/2021	14/01/2021 22/01/2021	016604/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98.598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.075.962/0001-23 INSC. ESTADUAL: 116.427.747.118 Rua Inhangapi, 95 – Vila Zelina – São Paulo/SP CEP: 03141-080 Fone: (11) 2341-6408/2341-8017 E-mail: maxim@maximqualitta.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1511-3 Conta: 885-0 Representante Legal: Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas CPF: 115.681.348-43					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (RS)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (RS)
31	Clipe tamanho 3/0, embalado com saco plástico. Caixa individual com 50 unidades. MARCA: FIXPAPER	Caixa	500	1,29	645,00
33	Clipe tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, aço inox. Caixa com 50 unidades. MARCA:	Caixa	200	2,48	496,00

MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:1156813484
3

Assinado de forma digital por
MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:1156813484
Data: 2021.01.19 09:30:35 -03'00'



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.075.962/0001-23 INSC. ESTADUAL: 116.427.747.118 Rua Inhangapi, 95 – Vila Zelina – São Paulo/SP CEP: 03141-080 Fone: (11) 2341-6408/2341-8017 E-mail: maxim@maximqualitta.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1511-3 Conta: 885-0 Representante Legal: Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas CPF: 115.681.348-43					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (RS)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (RS)
34	Cola plástica de cor branca, atóxica e secagem rápida. Tipo bastão. Tubo de 9 gramas ou 10 gramas. MARCA: GATTE	Tubo	150	0,83	124,50
45	Etiqueta adesiva de papel, cor branca, largura 101,6mm, comprimento 50,8mm. Folha com 10 etiquetas. Pacote com 100 folhas. MARCA: LINK	Pct	10	32,65	326,50
VALOR TOTAL					RS 1.592,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:1156813484

Assinado de forma digital por
MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:1156813484
Data: 2021.01.19 09:30:48 -03'00'



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:11568134843
Assinado de forma digital por MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:11568134843
Dados: 2021.01.19 09:30:56 -03'00'



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:11568134843
Assinado de forma digital por MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO
POLGRYMAS:11568134843
Dados: 2021.01.19 09:31:07 -03'00'

(assinatura digital)
Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/01/2021 10:00:44



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/008675/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA CNPJ: 09.210.219/0001-90 INSC. ESTADUAL: 16.154.744-3 Av. Severino Cordeiro, nº 402 – Jardim Oásis, CEP 58.900-000, Cajazeiras/PB Fone: (88) 99616-1619 (83) 3531-3217 e-mail: dentalcajazeirasletronico@gmail.com Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 0099-X Conta: 17367-3 Representante Legal: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira CPF: 959.145.283-72					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
59	Totem Sanitizante, de cor branca. Higienizador de mãos. Personalizado com a logomarca e a descrição: "Tribunal de Contas do Estado do Piauí". Em tamanho proporcional. A arte da logomarca a cargo do contratante. MARCA:	Unid.	10	335,00	3.350,00

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA:09210219000190
19000190
Assinado de forma digital por PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA:09210219000190
Dados: 2021.01.19 08:45:18 -01'00'



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

FACIL				
VALOR TOTAL				R\$ 3.350,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA:09210219000190
19000190
Assinado de forma digital por PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA:09210219000190
Dados: 2021.01.19 08:45:18 -01'00'



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PAULO JOSE MAIA Assinado de forma digital
ESMERALDO por PAULO JOSE MAIA
SOBREIRA:09210219000190
19000190 SOBREIRA:09210219000190
Dados: 2021.01.19 08:45:28
-03'00'



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO Assinado de forma digital por PAULO
SOBREIRA:09210219000190 SOBREIRA:09210219000190
Dados: 2021.01.19 08:45:28 -03'00'

(assinatura digital)
Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 15/01/2021 12:44:45



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/008675/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

AFC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO					
CNPJ: 37.296.508/0001-99 INSC. ESTADUAL: 19667434-4					
Rua Jordanésia 676/1 Cerâmica Cil — Angelim, Teresina-PI CEP 64041-070					
Fone: (86)98123-9405 e-mail: antoniofcunha3@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1640-3 Conta: 86673-3					
Representante Legal: Antônio Francisco da Silva Cunha CPF: 947.481.013-34 RG 2172005 SSP-PI					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
1	Alcool etílico, teor alcoólico: 70% p.p (70ºgl), composição básica: glicerinado, características adicionais: com bico dosador. MARCA: DURAGEL	Galão 5lts	100	32,00	3.200,00
2	Alcool etílico, teor alcoólico: 70% p.p (70ºgl), composição	1 litro	300	4,70	1.410,00

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	básica: glicerinado, características adicionais: com bico dosador. MARCA: BELLA CLEAN				
14	Limpador impurezas, composição básica: nonifênol, butoxy-2-propanol, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza e conservação de couro. MARCA: PROAUTO	Unid.	12	17,00	204,00
23	Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo: neutro, MARCA: GUARANI	Barra 200g	192	1,50	288,00
VALOR TOTAL					RS 5.102,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)
Consel. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

(assinatura digital)
Antônio Francisco da Silva Cunha
Representante legal

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Francisco Da Silva Cunha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A18-1998-59EF-379A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A18-1998-59EF-379A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A18-1998-59EF-379A



Hash do Documento

525205F39BB695049735CE7054E01381018B0F654AB34A64FB7445083A8587FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2021 é(são) :

- Antonio Francisco Da Silva Cunha (ATA PREGÇAO TCE) - 947.481.013-34 em 19/01/2021 10:47 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA 94748101334 - 37.296.508/0001-99



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC N.º 015.973/19

ACÓRDÃO N.º 1.793/20

DECISÃO N.º 976/20

ASSUNTO: AUDITORIA – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE DE TERESINA – SDU LESTE

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SUPERINTENDENTE SDU LESTE

ADVOGADOS: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N.º 1934 E

DR.ª DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO - OAB/PI N.º 7707/10 (PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 12, FLS. 7)

PROCESSO APENSADO: TC N.º 016.216/2019 (INCIDENTE PROCESSUAL)

EMENTA. AUDITORIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N.º 034/2019 EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU LESTE.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na constatação de sobrepreço no orçamento base da Concorrência n.º 034/2019.

Embora as planilhas orçamentárias tenham sido corrigidas, o ilícito administrativo ocorreu e somente foi sanado após a atuação cautelar deste Tribunal de Contas. Não restando dúvidas quanto à prática de sobrepreço na condução do certame, a autoria cabe ao Sr. João Eulálio de Pádua, já qualificado nos autos.

Sumário. Auditoria. Município de Teresina. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU Leste. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Auditoria. Aplicação de Multa ao denunciado. Determinação ao atual gestor: Revogação da Medida Cautelar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça n.º 3) e a análise do contraditório (peça n.º 15) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 18), a proposta de voto do Relator (peça n.º 22), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a presente Auditoria.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI ao denunciado, Sr. João Eulálio de Pádua, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar ao atual Superintendente da SDU Leste que se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins quando ausentes as devidas adequações orçamentárias para corrigir eventuais discrepâncias advindas das tabelas oficiais de referências de custos que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência n.º 034/2019 (Processo Administrativo n.º 042- 3093/2019), em virtude da informação materializada no relatório do contraditório de que houve o saneamento da falha anteriormente apontada (fls. 05 e 06, peça n.º 15 deste TC/015973/2019), podendo haver o prosseguimento das fases posteriores do certame, caso ainda haja interesse da Administração Pública.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 035, de 15 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/012398/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIANO LOPES DA SILVA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Mariano Lopes da Silva Filho, CPF nº 096.448.573-72, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 020795-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1089/2019 – PIAUIPREV, de 10 de junho de 2019 (Peça 1, fls. 147), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 116, de 24/06/2019 (Peça 1, fls. 148), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 15.836,75) - de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 37,51) – art. 65 da LC nº 13/94, totalizando o valor mensal de R\$ 15.874,26 (quinze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/000286/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 402/2020-GWA – PROC. Nº 016463/2020 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

AGRAVANTE: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: TAISA SILVA CAVALCANTE – OAB/PI Nº 14.871

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 021/2021-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de AGRAVO interposto pelo Prefeito de Ribeiro Gonçalves, Sr. Lindenberg Vieira da Silva, por intermédio de advogado constituído, em face da Decisão Monocrática nº 402/2020-GWA (proferida nos autos dos Embargos de Declaração, TC/016463/2020), publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 241, de 29/12/2020.

Mediante os aludidos Embargos, com efeitos modificativos, o gestor do município de Ribeiro Gonçalves suscitou a existência de omissão na Decisão Plenária consubstanciada na Resolução TCE/PI nº 15/2020, publicada Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 233/2020, de 15/12/2020, nos autos do processo TC/000531/2020, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício financeiro de 2021, por alegar que o município não teria sido citado para tomar conhecimento do recurso administrativo interposto pelo Município de Bom Jesus-PI, que na oportunidade, questionou o Valor Adicionado dos municípios de Ribeiro Gonçalves e de Baixa Grande do Ribeiro, cuja decisão resultou na redução do valor a ser repassado a esses municípios.

Ao analisar detidamente os argumentos apresentados naquela oportunidade pelo embargante, esta relatora decidiu pelo NÃO CONHECIMENTO, negando seguimento ao recurso, por verificar a ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em especial as hipóteses ensejadoras à interposição dos Embargos de Declaração previstos no art. 430 do Regimento Interno TCE/PI.

Por meio do presente recurso, o agravante argumenta, em resumo, que esta relatora teria sido omissa por não ter apresentado justificativas contundentes ao acatar o recurso administrativo que fora interposto pelo Município de Bom Jesus, cujo provimento resultou em modificação a menor do valor inicialmente atribuído ao Município de Ribeiro Gonçalves.

Por fim requer o recebimento do Agravo, bem como o provimento para que seja reformada a decisão agravada proferida por esta relatoria, devendo ser revogado o indeferimento dos embargos de declaração, para eu seja reconhecido o REPROCESSAMENTO dos índices de repasse constitucional.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

O presente expediente formulado pelo recorrente deve seguir os trâmites estabelecidos para o recurso do agravo no âmbito deste TCE/PI, com observância ao disposto nos artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI, que estabelecem os requisitos para sua apreciação.

Desse modo, realizando o juízo de admissibilidade do Agravo, com fulcro no art. 408 do Regimento Interno deste TCE/PI, verifico o atendimento de todos os pressupostos exigidos pelo normativo do TCE/PI, notadamente em relação ao prazo de 05 dias úteis para interposição do recurso, a partir da publicação da decisão (art. 436, caput, do R.I. do TCE/PI).

Considerando que a petição recursal foi protocolada em 07/01/2021, e que a decisão embargada foi publicada no DOE deste Tribunal no dia 29/12/2020 e, ainda, que os prazos recursais ficam suspensos no período compreendido de 20 de dezembro a 20 de janeiro, conclui-se que o recurso é tempestivo.

Ademais, o recorrente anexou à petição, cópia da decisão recorrida e o comprovante de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme exigência contida no art. 406, §1º, inciso II do Regimento Interno.

2.2. DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Acerca do juízo de retratação no recurso de Agravo, o Regimento Interno TCE/PI, em seu art. 438, caput, estabelece que “Após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.”

Analisando as razões recursais verifico que o recorrente, em síntese, alega que a decisão atacada em sede de Embargos de Declaração é obscura e também contraditória por ter utilizado como base informações fiscais que estavam desatualizadas, bem como em desacordo com as orientações legais aplicáveis ao caso.

Acerca de tal questionamento, oportuno lembrar que o processo de fixação de coeficientes do ICMS a ser repassado aos Municípios piauienses, apresenta tramitação diferenciada no âmbito deste Tribunal de Contas, sendo que todos os procedimentos estão estabelecidos na Resolução TCE/PI nº 12, de 08 de junho de 2017 que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 65/1990 e a Lei Estadual nº 5.001/98.

Nesse sentido dispõe o art. 6º da citada Resolução que o processo de fixação dos índices de repartição do ICMS é composto das fases de fixação dos índices preliminares, de impugnações e de fixação dos índices definitivos, cabendo ao relator, com o apoio da Comissão de Assessoramento, proceder às diligências pertinentes para a obtenção dos dados necessários para o cálculo dos índices de repartição.

No caso de eventuais recursos de impugnação quanto ao valor do índice provisório, o art. 10º §2º da Resolução prevê que o processo seja encaminhado à SEFAZ ou à SEMAR, conforme a matéria, para a devida manifestação.

Assim foi procedido em relação ao recurso de impugnação interposto pelo Município de Bom Jesus (TC/012109/2020), cujas alegações apresentadas foram parcialmente acatadas pela SEFAZ, resultando em redução no valor inicialmente previsto do ICMS de Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro.

Ademais, conforme explicitado no processo de embargos de declaração, o gestor recorrente ao tomar conhecimento do recurso interposto pelo Município de Bom Jesus questionando valores do ICMS que afetavam os interesses do Município de Ribeiro Gonçalves, teve oportunidade de ingressar no processo na qualidade de terceiro interessado, nos termos do art. 244 do RITCE.

Em suma, esta relatora ao proferir seu voto no processo principal (TC/000531/2020) o fez tomando como base todas as informações técnicas nele contidas repassadas pelos órgãos pertinentes.

Diante do exposto e analisado, por considerar a ausência dos requisitos de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, não vejo a possibilidade de retratação da decisão recorrida, conforme o previsto no art. 438 do Regimento Interno, decidindo nos seguintes termos:

a) pelo CONHECIMENTO do presente agravo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno;

b) pela manutenção da Decisão Monocrática nº 402/2020-GWA, prolatada nos autos do processo TC/016463/2020 – Embargos de Declaração, em razão da não realização do juízo de retratação;

c) pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após, remetam-se os autos ao Presidente deste Tribunal, para adoção das providências prescritas no art. 438, § 2º do RI/TCE/PI;

d) que seja dada ciência dessa decisão à Advogada da parte recorrente, Taisa Silva Cavalcante, conforme requerida.

Teresina, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 009538/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 001/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Isabel Maria da Conceição Andrade, na condição de filha inválida, CPF nº 947.637.043-20, em razão do falecimento de sua mãe, Maria Júlia da Conceição, CPF nº 949.140.363-04, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, Classe A, matrícula nº 034247-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, lei nº 8.213/91, Art. 40, §7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 04/02/2007.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 782/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 096, de 23/05/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015003/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: ARTUR DA SILVA ROSAL PAIXÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BOM JESUS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA DECISÃO Nº 015/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor ARTUR DA SILVA ROSAL PAIXÃO, CPF nº 740.159.633-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 877-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Administração do Município de Bom Jesus-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 127/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMXXVII, do dia 11/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014893/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA FILHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 016/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DE LOURDES DE SOSUA FILHA, CPF nº 011.427.753-21, na condição cônjuge do ex-servidor Dionísio Rodrigues de Sousa, CPF nº 217.601.793-53, matrícula nº 075865-5, servidor do quadro de pessoal de inativos da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviço - Vigia, padrão “A”, classe I, cujo óbito ocorreu em 27.11.2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 220/20, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 040, de 02/03/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014342/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ALICE E SILVA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 017/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA ALICE E SILVA CARVALHO, CPF nº 398.042.323-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 20132, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Floriano, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 444/08 e art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 809/2018 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCIX, em 02/07/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,20 (mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011303/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA JESUÍNA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 018/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria Jesuína de Oliveira, CPF nº 022.829.843-15, por si, devido ao falecimento de seu companheiro, Talmy Tercio Ribeiro da Silva, CPF nº 359.325.897-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Nível III, Classe SL, ocorrido em 22/02/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2791/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 05/06/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.693,83 (mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 014040/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFÍCIO

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MOREIRA - CPF: 184.439.583-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS.

DECISÃO Nº. 28/2021 – GJC.

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, do Sr. José Francisco da Silva Moreira, CPF nº 184.439.583-91, RG Nº. 10.5722-PM-PI, Matrícula Nº. 0125059, na patente de Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o art. 88, III da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 4º, caput, da LC Nº. 17/96, com redação dada pela Lei Nº. 6.414/13. Publicação noticiada no D.O.E. Nº. 235, de 11-12-19 às fls. 1.192.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2012PA0044 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 11 de dezembro de 2019, (fls. 1.191), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da Lei Nº. 7.132/18 e art. 1º da Lei Nº. 6.933/16).	R\$8.959,32
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$9.103,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/000016/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2020.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA – CPF Nº. 657.245.693-53.

DENUNCIADA: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL.

RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO – SECRETÁRIA ESTADUAL.

MAYARA MATOS GONÇALVES SILVA - PREGOEIRA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DM Nº 29/2021 - GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia c/c Pedido Cautelar, formulada por André Lima Portela em face da Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural, na qual alega supostas ilegalidades no Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, que tem por objeto a contratação de empresa que forneça profissionais para a realização de cursos de capacitação para produtores rurais, empresa de organização de eventos e empresa de fornecimento de alimentos para a execução dos eventos.

O denunciante aponta as seguintes irregularidades: a) ausência de justificativa legítima para a não realização de pregão eletrônico; e b) adoção da modalidade licitatória pregão para contratação de serviços incomuns, que não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Ao final, requer seja concedida medida cautelar, inaudita altera pars, para que seja determinada a imediata suspensão do Processo Licitatório Edital nº 02/2020 e, caso o certame já tenha sido homologado e/ou adjudicado, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato até que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí delibere sobre o mérito.

À peça 3, fora concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a gestora e a pregoeira se manifestassem acerca da denúncia, contudo não o fez.

Passo a análise.

Em consulta ao Sistema Licitações Web, observo que o Edital Pregão Presencial Nº 02/2020 fora retificado, mudando consideravelmente o objeto do certame.

O Anexo I do novo edital afirma que a Licitação será feita por Lotes (fls.36/49):

1.2 DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO AO OBJETO LICITADO:

1.2.1 LOTE 01 - Sonorização, Filmagem e Iluminação, Fornecimento de Estrutura de Palco e Instalação e Fornecimento de Estrutura de Lona e Instalação:

(...)

1.2.2 LOTE 2 - Serviços de Recursos Humanos:

(...)

Conforme PARTE ESPECÍFICA do referido edital (pag.31), a sessão pública fora alterada para o dia 15 de janeiro de 2021, às 09h. Ocorre que, já passados 04 (dias), não houve qualquer alimentação do Sistema Licitações Web acerca dos atos celebrados, em total desrespeito ao que determina o art. 6º, caput e parágrafos, da Instrução Normativa nº 06/2017:

Art. 6º O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação.

§ 1º Ocorrendo reabertura de prazo em razão de alterações no instrumento convocatório que venham a afetar a formulação das propostas, o responsável deverá anexar o edital ou o convite modificado, com seus respectivos anexos, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja alteração no convite ou edital do procedimento, o responsável deverá prestar as informações no sistema e disponibilizar a errata do instrumento convocatório até o dia útil imediatamente posterior à sua edição.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, deverá o responsável proceder às retificações e às justificativas que se

fizerem necessárias ao esclarecimento da alteração ocorrida, informando-as no sistema.

Com efeito, em consulta ao Diário Oficial do Estado (ANO LXXXX - 132º DA REPÚBLICA - Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 • Nº 010, página 35), observo que a denunciada publicou Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 01/2021, tendo como objeto a “contratação de empresa para capacitações de produtores rurais em 27 municípios Piauienses”, com valor estimado em R\$ 1.404.340,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil trezentos e quarenta reais) e data de previsão de abertura das propostas para o 03/02/2021, às 09h.

Desse modo, considerando a omissão da gestora em não apresentar informações ao Tribunal de Contas neste processo, bem como de alterar o procedimento licitatório Edital nº 02/2020 sem a devida alimentação do Sistema Licitações Web e de desmembrar o objeto a ser contratado, vislumbro presente o fumus boni iuris no particular.

Com efeito, quanto ao periculum in mora, observo que também resta presente nos autos, ante concreta possibilidade de dano ao erário com o prosseguimento das licitações eivadas de eventuais vícios, especialmente considerando que o Pregão Presencial Edital nº 02/2020 fora aberto em 15 de janeiro de 2021.

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando a SUSPENSÃO IMEDIATA dos seguintes processos licitatórios: Tomada de Preços Nº 01/2021 e Pregão Presencial nº 02/2020, até o julgamento do mérito da presente Representação.

Caso o Pregão Presencial EDITAL Nº 02/2020 já tenha sido homologado e/ou adjudicado, que a gestora se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte.

Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato do referido certame, que a gestora promova a suspensão dos atos de execução e de realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte;

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão à SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL, Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, e à PREGOEIRA, Sra. Mayara Matos Gonçalves Silva, para que suspenda seguintes processos licitatórios: Tomada de Preços Nº 01/2021 e Pregão Presencial nº 02/2020, até o julgamento do mérito da presente Representação.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após publicação, encaminhem-se os autos à DFAE para que proceda com a análise de regularidade dos certames Tomada de Preços Nº 01/2021 (LW – 000229/2021) e Pregão Presencial nº 02/2020 (LW – 007007/2020).

Após emissão de Relatório pela DFAE, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da SECRETÁRIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL, Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, e da PREGOEIRA, Sra. Mayara Matos Gonçalves Silva, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC N.º 016.258/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.028/2020, DE 28.05.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA JOCILENE DE ALMEIDA SOUSA MAGALHÃES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Antônia Jocilene de Almeida Sousa Magalhães, portadora do CPF-MF n.º 462.725.693-00 e inscrita sob matrícula n.º 0861570, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.926,43 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 43,37 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Antônia Jocilene de Almeida Sousa Magalhães.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372,

II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.028/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) à interessada, Sr.ª Antônia Jocilene de Almeida Sousa Magalhães, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 012.489/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 1.043/2019, DE 25.06.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO CARMO ARAÚJO ANDRADE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Maria do Carmo Araújo Andrade, portadora do CPF-MF n.º 043.682.313-68 e inscrita sob matrícula n.º 082115-2, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 14.545,37 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 14.492,87 Vencimento (LC Estadual n.º 90/07 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 52,50 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Maria do Carmo Araújo Andrade.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.043/2019, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 14.545,37 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Maria do Carmo Araújo Andrade, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.978/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 773/2019, DE 30.04.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ ELIZEU RODRIGUES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. José Elizeu Rodrigues, portador do CPF-MF n.º 330.534.803-87 e inscrito sob matrícula n.º 0574775, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.240,86 (Um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.190,25 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 50,61 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. José Elizeu Rodrigues.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 773/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.240,86 (Um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) ao interessado, Sr. José Elizeu Rodrigues, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.850/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.515/2019, DE 28.08.2019.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a EDNA DA SILVA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.^a Edna da Silva Oliveira, portadora do CPF-MF n.º 239.819.893-68 e inscrita sob matrícula n.º 002195, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC).

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.856,57 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 6.749,21 Vencimento (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.332/19);
 - b.2) R\$ 1.432,44 Gratificação de Incentivo à Docência (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.332/19);
 - b.3) R\$ 674,92 Incentivo por Titulação (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.332/19).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.^a Edna da Silva Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.515/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 8.856,57 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) à interessada, Sr.^a Edna da Silva Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 014.386/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.808/2020, DE 29.10.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. CARLOS FERREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. Carlos Ferreira Lima, portador do CPF-MF n.º 059.444.903-06 e inscrito sob matrícula n.º 0059781, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.978,19 (Quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.913,39 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.471/13 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 64,80 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Carlos Ferreira Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.808/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.978,19 (Quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) ao interessado, Sr. Carlos Ferreira Lima, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator